

DOU  
09-03-98  
TDD00012  
Rec 1  
213

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 6 de março de 1998

Nº 4

Processo nº 08620.1352/97 E 08620.1353/97  
INTERESSADO: ÍNDIOS TUPINIQUIM GUARANY  
ASSUNTO: PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DAS TERRAS  
INDÍGENAS COMBOIOS, PAU BRASIL E CAIEIRAS VELHA -  
ESPIRITO SANTO

Vistos, etc.....

As sociedades indígenas Tupiniquim e Guarani requereram junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em 12.06.1993, a ampliação das Terras Indígenas Pau Brasil, Caieiras Velha e Comboios, situadas no Estado do Espírito Santo.

Instalado Grupo Técnico, foi apresentada proposta de identificação e delimitação das terras, contendo acréscimo às áreas registradas de 14.590 hectares.

Várias impugnações foram apresentadas, ratificando a FUNAI a pretensão do Grupo Técnico.

Em despacho anterior, acolhi as conclusões expendidas pelo Órgão indigenista, reconhecendo a legitimidade do direito dos índios à posse permanente das terras que tradicionalmente ocupam, rejeitando, nesse particular, as impugnações oferecidas.

No entanto, reconhecendo a necessidade de novos estudos sobre os aspectos de incrementação de condições para atividades produtivas, como forma de justificar a proposta de ampliação das terras indígenas, determinei o retorno dos autos à Fundação Nacional do Índio para, em diligência, complementar os trabalhos.

Formado novo Grupo Técnico, foi apresentado Relatório Final com a seguinte conclusão:

**"Está evidente que as atuais Terras Indígenas Pau Brasil, Caieiras Velha e Comboios estão com seus recursos esgotados e a tendência por sua ampliação é natural.**

A recuperação de parte do território tradicional dos Tupiniquim e Guarani, consubstanciada nas Terras Indígenas Tupiniquim e Comboios, identificadas, não só devolverá à eles parte de seus territórios de ocupação tradicional, como lhes proporcionará um descarrego da pressão existente sobre o rio Piraqueação, devolvendo à esse e aos manguezais que o hordam uma garantia de vida. Também proporcionará uma melhor distribuição de terras e de seu uso. Também garantirá aos índios espaços onde podem desenvolver atividades econômicas sem que tenham de deixar suas aldeias, assim contribuindo para que sua etnicidade e formas de organização se mantenham. Também, podem ser beneficiários de empreendimentos dentro dessas terras que lhes garantam auto-sustentabilidade. Também garantirá espaços à índios que hoje estão desaldeados por absoluta falta de terras para sobreviverem."

No mesmo relatório, ainda destaco:

**"Na T. I. Tupiniquim identificada, especificamente na área ainda não demarcada (13.335 ha aproximadamente), a terra está quase que toda tomada por florestas de eucaliptos da Aracruz Celulose. Dentro da mesma a Aracruz mantém algumas parcelas de matas nativas, como áreas de preservação e também matas ciliares dos cursos d'água existentes. Os vestígios dos antigos aldeamentos de Areal, Braço Forte, Olhos d'Água, Cantagalo, Araribá, Batinga, Guaxindiba e Amarelo quase que se perderam dentro dos eucaliptos, mais ainda subsistem aqui e ali fruteiras, pés de café. Simplemente afirmar que esses 13.335 ha deveriam se tornar mata nativa, não condiz nem com a realidade histórica e nem ambiental." (frisci)**

Pois bem, assim dita o art. 231, § 1º, da Constituição Federal:

**"§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários à seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições."**

Denota-se, portanto, que para a definição das Terras Indí-

DOU  
09.03.98

le 1

gnas, é necessário o aglutinamento de todas as condições postas na Carta Magna, como requisitos indispensáveis.

E nesse particular, no que diz respeito ao item *atividades produtivas*, verifica-se, indiscutivelmente, que não se justifica a ampliação pretendida, por se caracterizar tal área como totalmente ocupada por eucaliptos e com espaços destinados como de preservação ambiental permanente.

Outra situação que merece destaque é que no ano de 1979, em processo de demarcação dessas terras, o Relatório apresentado pelo Grupo Técnico assim firmou:

*"O assunto foi abordado pelos índios, que se reuniram sem a nossa presença e tomaram as suas decisões, após o que voltaram à presença do GT e indicaram, EM DEFINITIVO, as áreas por eles pretendidas para a Reserva, esclarecendo-nos que, muito embora a área primitivamente a eles doada fosse muito maior, reclamavam para o seu povo apenas as áreas constantes do Laudo Descritivo anexo e conforme plotação na planta que acompanha o presente relatório.*

*Vale esclarecer que a indicação das referidas áreas pelos índios, decorreu de entendimentos entre eles, sem qualquer ingerência do Grupo Técnico, que na oportunidade se limitou a ouvir as suas justificativas.*

*Reconheceu, o Grupo Técnico que, efetivamente, o que estão pretendendo os índios, não é outra coisa senão a criação de uma Reserva, relativamente pequena em relação à área que lhes havia sido doadas e que, atualmente, se acha comprometida em sua grande parte, com construção de cidades e outros empreendimentos."*

Realça-se que tal relatório já constatará a situação agora posta pelo Grupo Técnico da Fundação Nacional do Índio, ou seja, do **comprometimento de grande parte da área "doada"**.

Diante disso, a melhor solução que se apresenta, inclusive com apoio técnico e dos próprios índios, é a **ampliação** das mencionadas Terras Indígenas (Comboios, Caieiras Velha e Pau Brasil), de acordo com a reivindicação de 1979, de modo a atender à necessidade natural de expansão da área.

A opção de acréscimo de área como meio de incrementação das condições das atividades produtivas que atendam às suas necessidades econômicas não se justifica, notadamente quando grande parte da área identificada está cercada por eucaliptos e núcleos habitacionais já consolidados e irreversíveis.

Determino, portanto, a **ampliação das Terras Indígenas Comboios, Pau Brasil e Caieiras Velha**, já reconhecidas como de posse permanente dos índios Tupiniquim e Guarani, de acordo com a proposta apresentada em 1979 pelo Relatório Antropológico, ou seja em 2.571 hectares, totalizando 7.062,47 hectares, devendo, ainda, existir adaptações do acréscimo à nova realidade geo-antropológica e ambiental da região.

IRIS REZENDE

(Of. El. n° 38/98)